O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

P R O J E T O D E L E I 05/2000

Súmula: Cria o **PROGRAMA DE INCENTIVOS A MANUTENÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAS INSTALADOS NO MUNICÍPIO**, visando estimular a geração e manutenção do emprego e renda em uns dos setores da cadeia produtiva no âmbito municipal.

CAMARA MUN
LAPA - P
PROTOCOLO n.º 29/00
DATA 19/04/00
09:08

Art. 1º - Fica criado o **PROGRAMA DE INCENTIVOS A MANUNTENÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS INSTALADOS NO MUNICÍPIO**, que tem por finalidade, através da concessão de incentivos, manter os empreendimentos industrias instalados no Município em funcionamento, incrementando e mantendo os empregos e a renda gerados por tal setor da economia.

Parágrafo primeiro: Os incentivos dados pelo programa ora criado, serão compostos de isenções tributárias de competência municipal, descontos sobre taxas e impostos municipais e a diferenciação na forma de pagamento de alguns dos tributos, e serão concedidos à empresas de natureza industrial que, instaladas no Município a mais de 05 (cinco) anos, preencham os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Os benefícios desta lei serão concedidos somente à pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas sob as leis da República Federativa do Brasil, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 3º - Os incentivos compreenderão:

I - para as empresa que tenham registradas o número de 100 (cem) ou mais empregados, que nos últimos cinco anos tenham, comprovadamente, mantido o número destes empregos, serão concedidos os seguintes benefícios:

a) redução em 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da Taxa cobrada pela Renovação do Alvará de Localização e Funcionamento;
b) redução em 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da Taxa de Vigilância Sanitária;
c) desconto sobre o Imposto Predial Territorial Urbano, sobre os imóveis pertencentes à empresa industrial, no percentual de 80% (oitenta por cento);
d) redução na alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza na razão de 60% (sessenta por cento) sobre o percentual previsto na legislação municipal;

II - para as empresas que tenham registradas o número de 50 (cinqüenta) ou mais empregados, que nos últimos três anos tenham, comprovadamente, aumentado o número de seus empregados fixos na razão de 10% (dez por cento) a cada ano, e não se enquadrem nos requisitos do inciso anterior, serão concedidos os seguintes benefícios:

a) redução em 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da Taxa cobrada pela Renovação do Alvará de Localização e Funcionamento;
b) redução em 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da Taxa de Vigilância Sanitária;
c) desconto sobre o Imposto Predial Territorial Urbano, sobre os imóveis pertencentes à empresa industrial, no percentual de 20%;

III - para as empresas que tenham registradas o número de 50 (cinqüenta) ou mais empregados, que nos últimos cinco anos tenham, comprovadamente, mantido o número destes empregos, serão concedidos os seguintes benefícios:

a) redução em 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da Taxa cobrada pela Renovação do Alvará de Localização e Funcionamento;
b) redução em 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da Taxa de Vigilância Sanitária;
c) desconto sobre o Imposto Predial Territorial Urbano, sobre os imóveis pertencentes à empresa industrial, no percentual de 10% (dez por cento);

IV - para empresas que tenham registradas entre 25 (vinte e cinco) e 50 (cinqüenta) empregados, que nos cinco últimos anos tenham aumentado ou mantido este número de empregos, serão

concedidos descontos sobre os valores das Taxas de Renovação do Alvará de Localização e Funcionamento e de Vigilância Sanitária na ordem de 10% sobre o valor apurado, além de poder pagar tais tributos em 08 (oito) parcelas iguais, mensais e consecutivas;

Parágrafo Único: As empresas que não cumprirem com suas obrigações nas datas aprazadas pelo Poder Executivo Municipal perderão os benefícios desta Lei.

Art. 4º - Para a concessão dos incentivos deverá haver requerimento da parte interessada, que será acompanhado da documentação necessária e exigida pelo Poder Executivo Municipal, mediante regulamento, onde comprovem os requisitos ensejadores da concessão.

Art. 5º - O requerimento será encaminhado ao Prefeito Municipal e será deferido ou não no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

Art. 6º – A concessão dos benefícios será concedida para o exercício financeiro em que for apresentado o requerimento.

Art. 7º - Perderá os benefícios desta Lei, a empresa que no curso da benesse reduzir a oferta de empregos em 40% (quarenta por cento) sem motivo justificado.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 30 (trinta) a contar da sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 18 de abril de 2000

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
VEREADOR MUNICIPAL

Justificativa:

O presente projeto visa estabelecer estímulos a empresas industriais instaladas no Município, visando manter tais empreendimentos em funcionamento, continuando a gerar empregos e renda para nossos munícipes.

A grande preocupação de hoje nos Municípios é angariar novos empreendimentos industriais. Para isto tudo se faz, concede-se incentivos tributários, doa-se imóveis e barracões, em suma, tudo é ofertado para conseguir que uma nova empresa venha instalar-se no Município.

Nesta banda, as empresas já instaladas ficam a margem de todos estes incentivos, como se não tivessem importância ao contexto municipal.

A grande verdade que se os municípios manterem o que tem, dando condições para que as empresas já instaladas possam incrementar suas atividades, grande parte do papel dos gestores públicos estará cumprido.

Sob esta ótica, queremos pedir e esperar a aprovação do presente projeto.

Lapa, 18 de Abril de 2000

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Vereador

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI N° 05/2000

Autor: Vereador Marco Antonio Bortoletto

Sumula: Cria o Programa de Incentivos a Manutenção dos Empreendimentos Industriais Instalados no Município, visando estimular a geração e...

Projeto apresentado em Expediente do Dia 25/04/2000.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 25/04/2000.**

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 25/04/2000.

BENEDITO ROBERTO PINTO
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador
Manuel Jaan
Em 25/04/00
PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI N° 05/2000

Autor: Vereador Marco Antonio Bortoletto

Sumula: Cria o Programa de Incentivos a Manutenção dos Empreendimentos Industriais Instalados no Município, visando estimular a geração e...

Projeto apresentado em Expediente do Dia 25/04/2000.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.
- ☒ **Economia, Finanças e Fiscalização, em 25/04/2000.**
- ☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 27/04/2000.

ALCEU HOFFMANN
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador
Sebastião
Lapa, 25/04/2000
Alceu Hoffmann
PRESIDENTE